

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, concordar com a proposta apresentada nos seus precisos termos.

6 de março de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Humberto Fernando Pacheco Leão de Brito*.

610334169

## MUNICIPIO DE PAREDES

### Aviso n.º 3360/2017

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 07 de março de 2017, foi autorizado o gozo de licença sem remuneração, por um período de 62 dias, ao Agente de 2.ª classe, Paulo César Almeida da Silva, com efeitos ao dia 01 de julho de 2017, nos termos do artigo 280.º da LTFP.

8 de março de 2017. — O Presidente da Câmara, *Celso Manuel Gomes Ferreira*, Dr.

310334103

## MUNICIPIO DE SAO PEDRO DO SUL

### Declaração de Retificação n.º 200/2017

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 220, de 16 de novembro de 2016, o Regulamento n.º 1046/2016, retifica-se o seguinte.

Onde se lê:

«Artigo 8.º

#### Obras de escassa relevância urbanística — Isenção de licença e de comunicação prévia

1 — .....

b) A edificação de muros de vedação até 1,8 m de altura, que não confinem com a via pública e de muros de suporte de terras que não confinem com a via pública, até uma altura de 2,0 m, desde que não alterem significativamente a topografia dos terrenos existentes;»

deve ler-se:

«Artigo 8.º

#### Obras de escassa relevância urbanística — Isenção de licença e de comunicação prévia

1 — .....

b) A edificação de muros de vedação até 1,2 m de altura, que confinem ou não com a via pública e de muros de suporte de terras que confinem ou não com a via pública, até uma altura de 2,0 m, desde que cumpram os afastamentos e não alterem significativamente a topografia dos terrenos existentes;»

Onde se lê:

«Artigo 8.º

#### Obras de escassa relevância urbanística — Isenção de licença e de comunicação prévia

6 — A apresentação do requerimento está sujeita ao pagamento da taxa fixada no n.º 1 do artigo 17.º da tabela anexa ao presente Regulamento.  
deverá ser paga uma taxa de apreciação.»

deve ler-se:

«Artigo 8.º

#### Obras de escassa relevância urbanística — Isenção de licença e de comunicação prévia

6 — A apresentação do requerimento está sujeita ao pagamento da taxa fixada no n.º 1 do artigo 17.º da tabela anexa ao presente Regulamento.»

Onde se lê:

«Artigo 60.º

#### Competência dos fiscais

Na atividade fiscalizadora compete ao fiscal desempenhar as tarefas definidas nos artigos 49.º e 50.º deste regulamento e as que lhe forem determinadas pelo fiscal coordenador.»

deve ler-se:

«Artigo 60.º

#### Competência dos fiscais

Na atividade fiscalizadora compete ao fiscal desempenhar as tarefas definidas nos artigos 57.º e 58.º deste regulamento e as que lhe forem determinadas pelo fiscal coordenador.»

10 de março de 2017. — O Vereador, com competências delegadas, *Francisco José de Matos*.

310336194

## MUNICIPIO DE VILA DO PORTO

### Aviso n.º 3361/2017

#### Consulta pública

Carlos Henrique Lopes Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Vila do Porto, torna pública que, em cumprimento da deliberação tomada pela Câmara Municipal de Vila do Porto, na sua reunião ordinária realizada no dia 1 de março de 2017, são submetidos a consulta pública, os seguintes projetos de regulamentos municipais: Atividades Diversas no Município de Vila do Porto; Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços no Município de Vila do Porto; Ocupação do Espaço Público e Publicidade do Município de Vila do Porto; Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentária Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes do Município de Vila do Porto; Urbanização e Edificação do Município de Vila do Porto; e, quanto a todos, o respetivo Relatório de Suporte à Fundamentação Económico-Financeira de Taxas do Município de Vila do Porto e demais anexos, nos termos e em cumprimento do disposto no artigo 101.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, durante o prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação de Aviso em 2.ª série do *Diário da República*, estando os projetos de regulamentos e anexos, disponíveis nos serviços da Divisão Administrativa e Financeira e ainda disponíveis no sítio eletrónico oficial do Município [www.cm-viladoporto.pt](http://www.cm-viladoporto.pt).

Qualquer pessoa interessada pode apresentar, durante o período de consulta pública, por escrito, sugestões sobre qualquer questão que possam ser consideradas relevantes no âmbito do presente procedimento, conforme disposto no n.º 2 do citado artigo 101.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, endereçados ao Presidente da Câmara Municipal de Vila do Porto, entregues na Seção de Expediente, Largo Nossa Senhora da Conceição, 9580-539 Vila do Porto, ou ainda através do e-mail: [geral@cm-viladoporto.pt](mailto:geral@cm-viladoporto.pt).

9 de março de 2017. — O Presidente da Câmara, *Carlos Henrique Lopes Rodrigues*.

310333091

## FREGUESIA DE ABELA

### Aviso n.º 3362/2017

**Procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho na categoria e carreira de Assistente Operacional (coveiro), em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo.**

1 — Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e para os devidos efeitos torna-se público que por deliberação do órgão executivo de 01/02/2017 se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — termo resolutivo certo, pelo prazo de 1 ano, para ocupação de 1 posto de